ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CNPJ/MF N°: 14.113.031/0001-63

Contrato: 016- FMAS/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEBASTIANA LUZIA OLIVEIRA NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria Municipal de Assistência Social através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita nº CNPJ sob o n°: 14.113.031/0001-63, com sede na Rua Laura Sodré, n°: 2163 – Bairro Santíssimo, CEP n°: 68.270-000, Oriximiná/Pá, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato, pela sua representante legal Sra. **LILIAN DA SILVA CORREA,** brasileira, solteira, portadora do CPF n°: 525.100.422-20, de outro lado, a Sra. **SEBASTIANA LUZIA OLIVEIRA NASCIMENTO,** brasileira, portadora do RG: n°: 1813732 SEGUP-PA e do CPF: 163.163.392-91, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro n°: 2493, Bairro Centro, CEP: 68.270-000, nesta cidade de Oriximiná/PA, simplesmente denominada **LOCADOR**, resolvem, com amparo legal nº art. 24, "caput" da lei n°: 8.666/93, celebrar o presente contrato de locação de imóvel, pelo fato de recair nas condições de dispensabilidade que requer-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA I: DO OBJETO

O presente contrato a locação de 01(um) imóvel situado a Rua Manoel Ramos de Oliveira n°: 669 (Beco da Cosanpa), Bairro de Fátima, destinado a atender a alojamento o Abrigo da Proteção Social de Alta Complexidade - Abrigo Joao e Maria, para fins únicos e exclusivos residenciais, atendendo desta forma ao interesse público na prestação dos Serviços do Município de Oriximiná.

CLÁUSULA II: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA.

A LOCATARIA pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) perfazendo um valor global R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente a 12 (doze) meses de contrato, cujo vencimento será todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Oriximiná, mediante os recibos devidamente atestados pelo setor competente ou através de depósito no **Banco do Brasil: AG: 3274, Conta Poupança 510.007.086-9, Variação 51.**

Dotação Orçamentária:

Unidade: 1516 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.059– Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do aluguel mensal será anualmente reajustado, segundo com o aumento do **Salário Mínimo Nacional** sempre com a menor periodicidade admitida em lei ou ato do Poder Executivo, seja atual ou futuro, podendo inclusive ocorrer mensalmente, desde que haja determinação legal nesse sentido.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21/07/2022 e expirando-se em 21/07/2023, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo com prazo de 15 (quinze) dias antes da data de término do contrato, de acordo com a legislação em vigor, mais especificadamente a Lei n°: 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão antes do fim do contrato, aquele que lhe der causa deverá informar com 30 (trinta) dias de antecedência que irá reincidir o contrato.

CLÁUSULA IV – TAXAS E RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA o pagamento das taxas de consumo de energia elétrica e água, durante a vigência deste contrato.
É de responsabilidade exclusiva também da LOCATÁRIA a limpeza diária de toda dependência do imóvel, por auxiliar de serviços gerais e suas expensas, não confirmando relação trabalhista como LOCATÁRIO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para entregar o imóvel, a LOCATÁRIA deverá repassar ao LOCADOR uma cópia da fatura do consumo de energia elétrica e água, devidamente paga.

PARAGRAFO SEGUNDO: O LOCADOR deverá, antes da assinatura do presente instrumento, apresentar à LOCATÁRIA, o comprovante do consumo final das taxas de água e energia elétrica, devendo entregar-lhe uma cópia.

CLÁUSULA V– DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel é recebido pela LOCATÁRIA em condições de uso, conforme Laudo de Vistoria, devendo ser entregue ao LOCADOR ao final do presente contrato, nas mesmas condições em que está sendo recebido.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA, consignando dia e hora da inspeção com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ao termino da locação o LOCADOR fará a vistoria do imóvel, obrigando-se a LOCATARIA a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definida das chaves, devendo o LOCADOR emitir recibo quando deste acontecimento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem, no laudo de vistoria será de responsabilidade do LOCADOR.

PARAGRAFO QUARTO: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, com exceção das decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta da LOCATÁRIA.

PARAGRAFO QUINTO: A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, e mediante autorização expressa do LOCADOR, as modificações necessárias, desde que não abalem a estrutura do imóvel.

PARAGRAFO SEXTO: As benfeitorias úteis e necessárias e introduzidas pela LOCATÁRIA no imóvel serão indenizadas pelo LOCADOR, quando da entrega do imóvel.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato só poderá ser rescindido antes do prazo determinado, no caso de infração a qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem.

PARAGRAFO ÚNICO: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a três meses de aluguel, pelo valor vigente à época da infração, além de perdas e danos.

Nascimento

CLÁUSULA VIII – DO REGIME JURIDICO

As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei de Locação de Imóveis Urbanos (Lei n°: 8.245/91 e no código civil brasileiro).
Obriga-se desde já a LOCATÁRIA, a respeitar os regulamentos e as leis pelas partes, bem com o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaça à saúde pública.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja interesse de venda e compra do imóvel pelas partes, fica desde já assegurado o direito de preferência por parte da LOCATÁRIA, na aquisição do imóvel acima referenciado, de acordo com o previsto no artigo 27 da lei 8.245/91.

CLÁUSULA IX – DO FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pela servidora TASSIA CRISTINA ARAGAO PESSOA, CPF: 017.900.762-93, Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Cidade de Oriximiná/Pá para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Oriximiná. 21 de Julho de 2022.

LILIAN DA SILVA CORREA:52510042220 Assinado de forma digital por LILIAN DA SILVA CORREA:52510042220 LILIAN DA SILVA CORREA:52510042220 Assinado de forma digital por LILIAN DA SILVA CORREA:52510042220

LILIAN DA SILVA CORREA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIA

Sebastiana Luzia O. Nascimento
SEBASTIANA LUZIA OLIVEIRA NASCIMENTO
LOCADORA